

Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2020 de 03 de fevereiro de 2020:

Art. 1º. Delegar a RODRIGO ARTEN, RG nº 13.201558-9, Gerente de Finanças, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020, poderes para autorizar a instauração de processos licitatórios e a dispensa e inexigibilidade de licitação, homologar processos licitatórios, assinar contratos e termos aditivos e autorizar a baixa e incorporação de bens patrimoniais.

Art. 2º. Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da autoridade delegada, serão praticados por substituto legal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2020 de 04 de fevereiro de 2020:

Art. 1º. Delegar a VANIA MODA CIRINO, RG nº 6.415.904-6, Diretora de Pesquisa, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020, poderes para conduzir os processos e assinar documentos relacionados – a) Programas de aperfeiçoamento profissional ou técnico-científico para estudantes de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação; b) Programa de Iniciação Científica – ProICI; e c) Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Agricultura Conservacionista.

Art. 2º. Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da autoridade delegada, serão praticados por substituto legal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

11164/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimentos n.º 16.329.032-4

DECISÃO

Trata-se de solicitação para renovação da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, pleiteada pela servidora *Cintia Patricia Tomacheski Bordignon*, nos termos do artigo 175 da Lei Estadual nº 136/2011.

Conforme se verificou da manifestação em anexo, enviada pela requerente, via e-mail, ao gabinete, a licença foi deferida à servidora pelo período de dois anos, encerrando-se, assim, em 2021.

Entretanto, compulsando a Deliberação CSDP nº 41/2017, mais especificamente em seu artigo 2º, observa-se a previsão expressa de renovação a cada ano, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 2º - A concessão da licença dependerá de pedido devidamente instruído que deverá, se for o caso, **ser renovado a cada ano.**

§1º. O pedido deverá ser instruído com no mínimo os seguintes documentos: comprovação da eleição do cônjuge ou companheiro para o Congresso Nacional ou documento comprobatório da transferência involuntária do cônjuge servidor civil ou militar; cópia autenticada da certidão de casamento ou documento público que comprove a união estável.

§2º O pedido de renovação da licença **deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.**

A servidora não apresentou tempestivamente o pedido de renovação da licença - considerando que deva ser renovada todo ano - bem como não instruiu de início o procedimento com todos os documentos necessários, entretanto, mesmo que fosse respeitado o prazo estabelecido, 30 (trinta) dias, tal demanda ainda não teria sido solucionada uma vez que se encontraria pendente da designação dos Coordenadores, que por sua vez depende de estudo de impacto, indicação financeira e autorização do Ordenador de Despesas, como veremos mais à frente.

Ainda, o artigo 4º da mesma normativa em análise, prevê que a Decisão da concessão de licença deve ser proferida pelo Defensor Público-Geral considerando a oportunidade, conveniência e compatibilidade com o interesse público.

Art. 4.º-A concessão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro é de competência do Defensor Público Geral do Estado, nos termos do artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que analisará a sua oportunidade,

conveniência e compatibilidade com o interesse público decidindo motivadamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Para que tal análise se concretize, necessária se faz a manifestação do Coordenador da Sede na qual a servidora estaria lotada, a fim de verificar se não há prejuízo ao interesse público a concessão do afastamento requerido.

Ocorre que embora regulamentado o tema referente à Coordenação de Sedes nos termos da Instrução Normativa DPG nº 40 de 2020, a designação dos Coordenadores depende de estudo de impacto, indicação financeira e autorização do Ordenador de Despesas, o que deverá sobrevir segundo previsão da Coordenação de Planejamento apenas no dia 06 de fevereiro de 2020.

Em acréscimo a esta limitação, a futura Coordenadora de Sede de Foz do Iguaçu está em período de férias, o que leva à necessidade, preliminarmente, de prorrogação da licença já concedida à requerente, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar a necessária manifestação da Coordenação de Sede sem que acarrete nenhum prejuízo à servidora.

Considerando o acima exposto, prorrogo temporariamente a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, requerida pela servidora *Cintia Patricia Tomacheski Bordignon*, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar a manifestação da Coordenação de Sede com o escopo de instruir os autos para a decisão definitiva.

Publique-se.

Ao Coordenador para que se manifeste até dia 06 de março de 2020.

Comunique-se a requerente, o Departamento de Recursos Humanos, a Coordenação de Planejamento e a Corregedoria-Geral.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

11094/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 034, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia Corregedora-Geral para biênio 2020-2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a indicação na primeira Reunião Extraordinária de 2020 do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o resultado contido no Edital 004/2019 da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Corregedora-Geral no protocolo administrativo nº 16.368.437-3;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Defensora Pública **Josiane Fruet Bettini Lupion** como Corregedora-Geral no biênio 2020/2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

11161/2020

EDITAL Nº 008/2020

RESULTADO DO PROCESSO DE REMOÇÃO Nº 002/2020

CONSIDERANDO que procedimento seguiu o previsto na Deliberação CSDP nº 001/2016, sem quaisquer intercorrências ou impugnações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e evitar medidas